

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

PROJETO DE LEI 39/2013

Pinto Bandeira, 22 de março de 2013.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira,

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências proposta de Projeto de Lei em anexo, que visa criar o Programa de Incentivo a Aquicultura Familiar no Município de Pinto Bandeira.

A origem de recursos do município provêm em grande parte da sua produção. Sendo assim, quanto mais o município produzir, mais ele cresce, mais aumenta a renda interna.

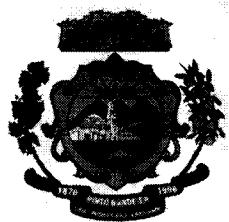
Ocorre que as atuais políticas públicas oneram em demasia a cadeia produtiva, ocasionando com que o pequeno produtor sofra uma defasagem na distribuição de riquezas.

Visando auxiliar os pequenos municípios, o Governo Federal disponibiliza recursos através da instituição de programas.

Um destes programas, disponibiliza para o Município de Pinto Bandeira um trator esteira e uma retroescavadeira esteira, conforme Portaria 77/MPA/2013 publicado no DOU de 27/02/2013.

O Município de Pinto Bandeira está apto a receber este recurso, desde que tenha o programa.

Rua Sete de Setembro 689
Pinto Bandeira, RS – CEP 95717-000
(54) 3468.0210



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

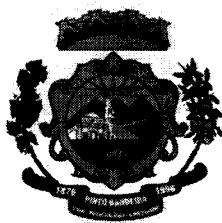
Em nosso município há cerca de 74 produtores de peixes que podem se beneficiar do programa, aumentando a produção, e consequentemente, aumentando a renda *per capita*.

Não é preciso salientar, do interesse público predominante em receber estas máquinas do Governo Federal, todavia, é imperativo salientar, que isso só será possível se: (1) existir um Programa no Município; e (2) a documentação for entregue no Ministério da Pesca e Aquicultura até o próximo dia 30 de março.

Sendo assim, é de vital importância a aprovação da presente lei, e, confiante, portanto, no apoio dos ilustres Edis, aproveito a oportunidade para renovar as minhas expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

LEI MUNICIPAL Nº. ____/2013

Institui o Programa de Incentivos à Aquicultura no Município de Pinto Bandeira e dá outras providências.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Aquicultura Familiar no Município de Pinto Bandeira, utilizando recursos da Secretaria de Agricultura, objetivando a melhoria e o aumento da produção de peixes, que será regido pela presente lei.

Art. 2º O Município poderá fornecer, dentro do Programa constante desta lei, máquinas, equipamentos e mão de obra para a execução de serviços em propriedades rurais que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - sejam contribuintes do município;
- II - tenham se cadastrado na Secretaria da Agricultura;
- III – não possuam dívidas fiscais para com o município;
- IV – tenham regularizada todas as licenças ambientais necessárias para a atividade de piscicultura;

Art. 3º O Programa será executado da seguinte forma: através do emprego de máquinas e mão de obra própria do município.

Art. 4º O Programa disponibilizará até 40 horas máquina por ano para cada produtor rural que se cadastrar na forma do art. 2º da lei.

Art. 5º Como forma de incentivo aos produtores, o Município oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Art. 6º O Programa subvencionará 50% a aquisição de até 2.000 (dois mil) alevinos para cada produtor, conforme necessidade e interesse.

Art. 7º Decreto regulamentará a forma de coparticipação dos produtores tanto na prestação do serviço de horas máquinas como na aquisição de alevinos.

Art. 8º O cronograma para a realização dos serviços será elaborado pela Secretaria da Agricultura.

Art. 9º Os maquinários e mão de obra ofertados pelo Programa somente poderão ser utilizados na construção e adequação de açudes e tanques.

Art. 10 A utilização dos serviços fornecidos pelo Programa não autoriza o descumprimento da legislação ambiental.

Art. 11 As despesas decorrentes do presente Projeto terão a seguinte dotação orçamentária:

Secretaria da Agricultura
0401.20600042.2.124 – Auxílio Financeiro a Produtores Rurais
(077) 333903999 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira 22 de março de 2013.

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal